

RESOLUÇÃO Nº 033/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Farmácia.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 001/2023-eletrônico, Parecer nº 062/2023, tomada em sua sessão plenária 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Farmácia, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as regras gerais para a elaboração do TCC do curso de Farmácia, de acordo com a legislação vigente na FURB.

Art. 3º A disciplina de TCC, é uma atividade obrigatória, prevista na matriz curricular do curso de Farmácia e na DCN (Resolução CNE/CES nº 6, de 19/10/2017), e consiste em um trabalho final de graduação, realizado preferencialmente de forma individual, podendo ser no formato de monografia ou artigo científico, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 2/11

Art. 4º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual científica, criativa e crítica.

Art. 5º Os objetivos específicos do TCC buscam oportunizar aos estudantes a ocasião formal para:

- I - aplicar o método científico;
- II - aprofundar os conhecimentos temáticos na área de formação;
- III - correlacionar teoria e prática;
- IV - consultar e conhecer a bibliografia especializada;
- V - desenvolver a oralidade e a escrita da linguagem científica;
- VI - socializar os conhecimentos e experiências relativas à sua pesquisa;
- VII - estimular a produção científica; e
- VIII - dinamizar as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º O TCC tem uma carga horária total correspondente a 5 (cinco) créditos acadêmicos, compatibilizados com os créditos financeiros, divididos em TCC I (2 [dois] créditos) e TCC II (3 [três] créditos).

Art. 7º A matrícula na disciplina TCC II no período matutino será feita na data da matrícula semestral, na 9ª fase e está condicionada ao pré-requisito de conclusão e aprovação da disciplina de TCC I (7ª fase). No período noturno, será feita na data da matrícula semestral, na 10ª fase e está condicionada ao pré-requisito de conclusão e aprovação da disciplina de TCC I (8ª fase).

Art. 8º A frequência nas disciplinas de TCC deverá atender ao disposto no Plano Semestral de Trabalho elaborado pelo Coordenador da disciplina (Plano de Ensino).

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 3/11

Art. 9º Para iniciar a disciplina TCC II o estudante deverá:

I - ter aprovado o seu projeto de pesquisa junto à coordenação do TCC, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de TCC I;

II - estar matriculado na disciplina TCC II.

Parágrafo único. O projeto deve estar em conformidade e aprovado, de acordo com as exigências dos Comitês de Ética da FURB, quando envolver seres humanos (direta e/ou indiretamente) ou animais.

Art. 10 O requerimento será deferido, para início do TCC II, pelo coordenador do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de TCC I.

Parágrafo único. Caso o requerimento não seja aprovado, o estudante deverá reapresentar outro requerimento com as devidas correções.

Art. 11 Aceito o requerimento, a mudança de orientador só será permitida mediante autorização do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Se o orientador desistir da orientação, deverá comunicar, por escrito, ao coordenador do TCC.

Art. 12 A mudança de projeto, após deferimento do requerimento, só será permitida, desde que justificada pelo estudante e pelo orientador e mediante a elaboração e entrega de um novo projeto, aprovado pelo professor orientador, coordenador do TCC e do Comitê de Ética (para humanos ou animais) da FURB, quando o tema do novo projeto o exigir.

Art. 13 O estudante deve entregar o TCC à coordenação da disciplina no prazo estabelecido no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 14 Após a apresentação oral do TCC, o estudante deverá entregar na secretaria do curso de Farmácia a cópia digital do TCC com as devidas correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a apresentação, desde que este não ultrapasse a data limite estabelecida pelo Calendário Acadêmico da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 4/11

Parágrafo único. Compete ao coordenador do TCC encaminhar à Biblioteca Universitária a cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 9 (nove).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 O TCC é coordenado por um Professor do quadro, com atuação na área do curso e titulação mínima de Mestre, indicado pelo departamento de Ciências Farmacêuticas e homologado pelo colegiado do curso de Farmácia.

Parágrafo único. A carga horária do coordenador será de acordo com a legislação vigente na FURB.

Art. 16 O TCC consiste em um trabalho de pesquisa que deverá ser elaborado preferencialmente de forma individual pelo estudante, na forma de monografia ou artigo científico, sob a orientação de um professor com titulação mínima de Mestre, em exercício do magistério na FURB, que desenvolva pesquisa em áreas afins.

§ 1º O número máximo de TCC que cada professor poderá orientar, por semestre, é de 5 (cinco), e a sua carga horária será de acordo com a legislação vigente na FURB.

§ 2º As horas de orientação serão remuneradas na disciplina de TCC II.

§ 3º Caso o Orientador seja de outro Departamento, ele deverá ter a aprovação do Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 Compete ao Coordenador da disciplina TCC:

I - administrar e supervisionar de forma global a elaboração dos TCC;

II- auxiliar os estudantes quanto à escolha do orientador, considerando para isto, as áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada professor orientador;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 5/11

III - elaborar o Plano de Trabalho Semestral da disciplina TCC (Plano de Ensino), que deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso;

IV - homologar os planos de trabalhos e respectivos orientadores;

V - disponibilizar o Regulamento do TCC aos estudantes e professores orientadores;

VI - informar aos respectivos departamentos os nomes dos professores orientadores e a sua respectiva carga horária;

VII - organizar a apresentação e defesa dos TCC em todas as suas etapas;

VIII - homologar a banca examinadora;

IX - determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;

X - receber as fichas de avaliação do TCC emitidas pela banca examinadora e preencher no Diário de Classe as respectivas notas finais dos estudantes e entregar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB, ao final de cada semestre;

XI - analisar e propor, a qualquer tempo, eventuais alterações deste Regulamento ao Colegiado de curso;

XII - manter contato com os professores orientadores, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do TCC;

XIII - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

XIV - realizar reuniões sistemáticas com os estudantes;

XV - aprovar requerimento do pedido de orientação;

XVI - emitir declarações de participação em banca examinadora;

XVII - emitir declaração de orientação aos professores orientadores.

XVIII - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

Art. 18 Compete ao professor Orientador de TCC:

I - assumir a orientação de TCC relacionados com a pesquisa em áreas específicas do seu conhecimento e experiência;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.
Fls. 6/11

II - encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do estudante;

III - proceder à devida discussão crítica do projeto de TCC, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar, quando necessário, um novo projeto;

IV - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética (para humanos ou animais) da FURB, quando o tema o exigir;

V - orientar o estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

VI - definir um Plano de Trabalho em conjunto com o estudante, estabelecendo e cumprindo os horários em locais de atendimento nas dependências da FURB;

VII - participar, como Presidente da banca examinadora de seus orientandos;

VIII - tomar ciência do Plano Semestral de Trabalho do TCC (Plano de Ensino);

IX - contatar o coordenador do TCC para informar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa, em tempo hábil para as devidas correções;

X - certificar-se que, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas;

XI - indicar membros para a composição da banca examinadora.

Art. 19 Compete ao acadêmico em fase de TCC:

I - definir o tema do TCC, respeitando as áreas de estudo relacionadas ao PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do curso de Farmácia;

II - escolher o professor Orientador;

III - apresentar o requerimento de inscrição de TCC ao coordenador de TCC, dentro da data prevista no Plano Semestral;

IV - encaminhar o projeto do TCC aos Comitês de Ética da FURB (para humanos ou animais) quando o tema o exigir;

V - elaborar o projeto de TCC e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 7/11

VII - seguir as normas técnicas e a metodologia para elaboração de trabalho acadêmico, estabelecidas pela FURB;

VIII - seguir o Plano Semestral de Trabalho da Disciplina TCC;

IX - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

X - comunicar, por escrito, ao coordenador da disciplina TCC, a troca de orientador, quando for o caso, justificando a substituição;

XI - redigir o TCC, apresentar e defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

XII - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido neste Regulamento;

XIII - entregar o trabalho final em meio eletrônico;

XIV - enviar cópia, quando pertinente, ao local onde o trabalho foi realizado;

XV - cumprir as normas desta Resolução.

Art. 20. Compete à banca examinadora:

I - receber os TCC;

II - inteirar-se dos termos do presente Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;

IV - entregar o resultado da avaliação ao Coordenador do TCC após a apresentação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora. Será fornecida declaração de participação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 21 A avaliação do projeto de TCC, exigido para aprovação na disciplina de TCC I, será previsto no Plano de Ensino da disciplina.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.
Fls. 8/11

Art. 22 A estrutura do TCC II deverá ser em forma de monografia ou artigo científico, e a apresentação segue as normas técnicas e a metodologia do trabalho acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 23 O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 24 O estudante deverá entregar junto à coordenação do TCC, nas datas previstas no Plano Semestral, os requerimentos exigidos para o andamento do TCC.

§ 1º Não serão aceitos requerimentos sem assinatura do orientador e do estudante.

§ 2º Caso o convidado para compor a banca examinadora seja externo à FURB ou ao departamento de Ciências Farmacêuticas, o estudante deverá preencher o modelo de currículo destinado aos convidados.

Art. 25 O TCC, referente à disciplina TCC II, será apresentado e defendido, oral e publicamente, em data e horário previamente estipulados e aprovados pelo coordenador do TCC.

Art. 26 Na medida do possível, a equidade deverá ser mantida no número de convites aos professores para comporem as bancas examinadoras.

Parágrafo único. Sugere-se que o professor participe como convidado em, no máximo, 5 (cinco) bancas examinadoras.

Art. 27 A banca examinadora poderá reunir-se, antes da apresentação do TCC II, e decidir devolver o TCC para reformulações e sugerir uma nova apresentação.

Art. 28 Não é permitido aos componentes da banca examinadora, antes da defesa, tornarem público o seu parecer com relação às notas destinadas ao TCC II.

Art. 29 O tempo destinado para a apresentação do TCC II será composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação, com a proibição de interrupção por parte da banca examinadora e público presente;

II - no máximo 5 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições;

III - no máximo 5 (cinco) minutos para o estudante responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.

Fls. 9/11

Art. 30 A apresentação oral deverá contemplar:

I - apresentação do tema, nome do estudante e nome do orientador;

II - contextualização;

III - problema;

IV - problematização;

V - objetivo geral;

VI - objetivos específicos;

VII - metodologia;

VIII - apresentação e discussão dos dados;

IX - conclusão;

X - referências;

XI - agradecimentos.

Art. 31 A nota final do TCC II será encaminhada pelo Coordenador da disciplina de TCC à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 32 Para atribuição das notas serão utilizadas fichas de avaliação individuais, onde o componente da banca fará o registro, considerando os aspectos do trabalho escrito e apresentado. Art. 33 Na avaliação do trabalho escrito serão considerados os seguintes itens e critérios:

I - escolha do tema (relevância e originalidade na abordagem);

II - Desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese);

III - redação (precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada);

IV - apresentação (uso das normas técnicas adotadas pela FURB).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.
Fls. 10/11

Art. 33. Na avaliação do trabalho escrito serão considerados os seguintes itens e critérios:

I - escolha do tema (relevância e originalidade na abordagem);
II - desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese);

III - redação (precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada);

IV - apresentação (uso das normas técnicas adotadas pela FURB).

Art. 34 Na avaliação da apresentação pública serão considerados os seguintes critérios:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 35 A avaliação final do TCC II é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas nesta Resolução.

§ 1º A nota final será composta pela média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora à apresentação oral (peso 3) e ao trabalho escrito (peso 7).

§ 2º A nota do TCC II está condicionada à entrega formal do mesmo após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 36 O estudante reprovado poderá optar em prosseguir ou não com o mesmo orientador e/ou tema.

Art. 37 O TCC II será submetido à avaliação de uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, sendo o orientador, que a presidirá, e 2 (dois) convidados, sendo que um destes deverá ser professor da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 033/2024.
Fls. 11/11

§ 1º O convidado externo deverá ser, obrigatoriamente, um profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC e ser aprovado pelo coordenador do TCC.

§ 2º Na falta de um dos membros da banca examinadora assume o coordenador do TCC.

§ 3º Não haverá remuneração ou ajuda de custo aos membros da banca, inclusive para aqueles que não residirem em Blumenau.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os professores orientadores serão remunerados de acordo com a legislação vigente da FURB.

Art. 39 Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Farmácia, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e passa a ser aplicada aos alunos ingressantes no curso a partir de 2023/1.

Parágrafo único. Aos estudantes vinculados a matriz curricular do curso de 2011 serão aplicadas as disposições da Resolução Nº. 071/2016.

Blumenau, 18 de junho de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA